ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-814/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8444/2013
PROTOCOLO	:	1417350
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 582/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRONIZADO. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

A despesa para aquisição de mobiliário padronizado restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a execução financeira da Nota de Empenho n. 582/2013, referente à contratação pública realizada pelo Tribunal de Justiça – MS, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda., visando à aquisição de mobiliário padronizado (cadeiras giratórias, longarinas de 3 e 4 lugares e poltronas).

O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização da nota de empenho foram consideradas regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-11473/2013 (f. 63/65).

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-6475/2014 (f. 64/65) constatando a existência dos documentos comprobatórios que atestam a conformidade da execução financeira com as Leis Federais ns. 4.320/64 e 8.666/93, e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das terceira fase de julgamento, conforme pare-

cer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17455/2014 – f. 70/71).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a execução financeira da Nota de Empenho n. 582/2013, referente à contratação pública realizada pelo Tribunal de Justiça – MS, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda. encontra-se regular.

De acordo com a documentação contábil carreada, a execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$356.880,02**
Valor do empenho (NE)	**R$356.880,02**
Despesa liquidada (NF)	**R$356.880,02**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$356.880,02**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, perfazendo o montante de R$356.880,02 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art.

120, inc. III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n. 582/2013, referente à contratação pública realizada pelo Tribunal de Justiça – MS, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 07, de 28 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a execução financeira da Nota de Empenho n. 582/2013, referente à contratação pública realizada pelo Tribunal de Justiça – MS, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro